



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 2/2022/PE

Razão Social: HOSPITAL MUNICIPAL ALICE FIGUEIRA
Nome Fantasia: HOSPITAL MUNICIPAL ALICE FIGUEIRA
Endereço: AVENIDA BACHAREL FRANCISCO PEREIRA LOPES, S/N
Bairro: CENTRO
Cidade: Brejão - PE
Telefone(s): 87 37801154
Diretor Técnico: SAMUEL HENRIQUE FEITOSA BRITO - CRM-PE: 26595
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 12/01/2022 - 13:30 a 15:15
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Michelle Karine Lima Barbosa
Cargo(s): diretora geral

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Unidade não possui registrano Cremepe. Enfatizo a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art.3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

3. COMISSÕES

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Sim
- 3.3. Comissão de Revisão de Óbito: Sim
- 3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim
- 3.5. Núcleo de Segurança do Paciente: Sim

4. PORTE DO HOSPITAL

- 4.1. : Porte I

5. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- 5.1. Número total de médicos plantonistas na sala de reanimação: 0
- 5.2. Número total de médicos plantonistas na observação: 0
- 5.3. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 1
- 5.4. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 1
- 5.5. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

6. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO

- 6.1. Número total de médicos horizontais: 0
- 6.2. Número total de médicos plantonistas exclusivos da internação: 0
- 6.3. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 7.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui (em processo para obtenção do alvará)
- 7.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

8. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)

HOSPITAL MUNICIPAL ALICE FIGUEIRA - 2/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: SERVIÇO HOSPITALAR URGENCIA EMERGENCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 8.2. Pressão arterial: Sim
- 8.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 8.4. Temperatura: Sim
- 8.5. Glicemia capilar: Sim
- 8.6. Oximetria de pulso: Sim
- 8.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 8.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 8.9. 2 cadeiras: Sim
- 8.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Não
- 8.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 8.12. Sabonete líquido: Não
- 8.13. Toalha de papel: Não
- 8.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

9. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 9.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 9.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 9.3. Manchester: Sim
- 9.4. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 9.5. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim
- 9.6. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

10. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 10.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim
- 10.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
- 10.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

11. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

- 11.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
- 11.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 11.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
- 11.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim (com apenas um leito)
- 11.5. Sala de isolamento: **Não**
- 11.6. Sala de isolamento pediátrico: **Não**
- 11.7. Consultório médico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

11.8. Quantos: 1

12. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

12.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 12.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 12.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 12.4. Termômetro clínico: Sim
- 12.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 12.6. Sabonete líquido: Sim
- 12.7. Toalha de papel: Sim
- 12.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 12.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 12.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 12.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 12.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 12.13. Álcool gel: Sim
- 12.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 12.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

13. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

- 13.1. 2 macas (leitos): **Não (apenas um leito)**
- 13.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 13.3. Sabonete líquido: Sim
- 13.4. Toalha de papel: Sim
- 13.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 13.6. Aspirador de secreções: Sim
- 13.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 13.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 13.9. Desfibrilador com monitor: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 13.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 13.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 13.12. Máscara laríngea: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 13.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 13.14. Água destilada: Sim
- 13.15. Aminofilina: Sim
- 13.16. Amiodarona: Sim
- 13.17. Atropina: Sim
- 13.18. Brometo de Ipratrópio: **Não**
- 13.19. Cloreto de potássio: Sim
- 13.20. Cloreto de sódio: Sim
- 13.21. Deslanosídeo: **Não**
- 13.22. Dexametasona: Sim
- 13.23. Diazepam: Sim
- 13.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 13.25. Dipirona: Sim
- 13.26. Dobutamina: Não
- 13.27. Dopamina: **Não**
- 13.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 13.29. Fenitoína: Sim
- 13.30. Fenobarbital: Sim
- 13.31. Furosemida: Sim
- 13.32. Glicose: Sim
- 13.33. Haloperidol: Sim
- 13.34. Hidantoína: Sim
- 13.35. Hidrocortisona: Sim
- 13.36. Insulina: Sim
- 13.37. Isossorbida: Sim
- 13.38. Lidocaína: Sim
- 13.39. Meperidina: **Não**
- 13.40. Midazolan: Sim
- 13.41. Ringer Lactato: Sim
- 13.42. Soro Glico-Fisiológico: **Não**
- 13.43. Solução Glicosada: Sim
- 13.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 13.45. Oxímetro de pulso: Sim
- 13.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 13.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 13.48. Sondas para aspiração: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

14. ÁREA DIAGNÓSTICA

- 14.1. Sala de raios-x: Sim
- 14.2. Funcionamento 24 horas: **Não**
- 14.3. Sala de ultrassonografia: Sim (terceirizado pelo WorcMed, às terças feiras, para os pacientes internados consegue em qualquer dia da semana (de segunda a sábado))
- 14.4. Funcionamento 24 horas: Não
- 14.5. Sala de tomografia: Sim (terceirizado pelo Casa de Saúde e Maternidade Perpétuo Socorro)
- 14.6. Funcionamento 24 horas: Não
- 14.7. Sala de ressonância magnética: Sim (terceirizada pela Casa de Saúde Perpétuo Socorro)
- 14.8. Funcionamento 24 horas: Não
- 14.9. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 14.10. Funcionamento 24 horas: **Não**

15. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 15.1. Sala de procedimentos / curativos: Não (Procedimentos e curativos são realizados na sala de medicação)

16. SALA DE MEDICAÇÃO

- 16.1. Armário vitrine: Sim
- 16.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 16.3. Cadeiras: Sim
- 16.4. Cesto de lixo: Sim
- 16.5. Escada de dois degraus: Sim
- 16.6. Mesa tipo escritório: Sim
- 16.7. Mesa auxiliar: Sim
- 16.8. Mesa para exames: Sim
- 16.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 16.10. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 16.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 16.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 16.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

17. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

GRUPO ALCALINIZANTES

HOSPITAL MUNICIPAL ALICE FIGUEIRA - 2/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: SERVIÇO HOSPITALAR URGENCIA EMERGENCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

17.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

17.2. Dipirona: Sim

17.3. Paracetamol: Sim

17.4. Morfina: Sim

17.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

17.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

17.7. Diazepan: Sim

17.8. Midazolam (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

17.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

17.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

17.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

17.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

17.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

17.14. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

17.15. Ampicilina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 17.16. Cefalotina: Sim
- 17.17. Ceftriaxona: Sim
- 17.18. Ciprofloxacino: Sim
- 17.19. Clindamicina: Sim
- 17.20. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

- 17.21. Heparina: Sim
- 17.22. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

- 17.23. Fenobarbital: Sim
- 17.24. Fenitoína (Hidantal): Sim
- 17.25. Carbamazepina: Sim
- 17.26. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

- 17.27. Bromoprida: Sim
- 17.28. Metoclopramida: Sim
- 17.29. Ondansetrona: Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 17.30. Atropina: Sim
- 17.31. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 17.32. Captopril: Sim
- 17.33. Enalapril: Sim
- 17.34. Hidralazina: Sim
- 17.35. Nifedipina: Sim
- 17.36. Nitroprussiato de sódio: **Não**
- 17.37. Propranolol: Sim
- 17.38. Atenolol: Sim
- 17.39. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 17.40. Cetoprofeno: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

17.41. Diclofenaco de sódio: Sim

17.42. Tenoxicam: Sim

GRUPO ANTISSEPTICOS TÓPICOS

17.43. Álcool 70%: Sim

17.44. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

17.45. Aminofilina: Sim

17.46. Salbutamol: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

17.47. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim

17.48. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

17.49. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

17.50. Dexametasona: Sim

17.51. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

17.52. Espironolactona (Aldactone): Sim

17.53. Furosemida: Sim

17.54. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

17.55. Clister glicerinado: Sim

17.56. Fleet enema: Sim

17.57. Óleo mineral: Sim

17.58. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

17.59. Adrenalina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 17.60. Dopamina: **Não**
17.61. Dobutamina: Não
17.62. Etilerina (Efortil): **Não**
17.63. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

- 17.64. Insulina NPH: Sim
17.65. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

- 17.66. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

- 17.67. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

- 17.68. Água destilada: Sim
17.69. Cloreto de potássio: Sim
17.70. Cloreto de sódio: Sim
17.71. Glicose hipertônica: Sim
17.72. Glicose isotônica: Sim
17.73. Gluconato de cálcio: **Não**
17.74. Ringer lactato: Sim
17.75. Solução fisiológica 0,9%: Sim
17.76. Solução glicosada 5%: Sim
17.77. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILADOR CORONARIANO

- 17.78. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

- 17.79. Tiamina (vitamina B1): **Não**

18. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 **

- 18.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
HOSPITAL MUNICIPAL ALICE FIGUEIRA - 2/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: SERVIÇO HOSPITALAR URGENCIA EMERGENCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 18.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 18.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 18.4. 1 mesa / birô: Sim
- 18.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 18.6. Lençóis para as macas: Sim
- 18.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 18.8. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 18.9. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 18.10. 1 pia ou lavabo: **Não**
- 18.11. Toalhas de papel: **Não**
- 18.12. Sabonete líquido para a higiene: **Não**
- 18.13. Lixeiras com pedal: Sim
- 18.14. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 18.15. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 18.16. 1 termômetro clínico: Sim
- 18.17. 1 martelo para exame neurológico: **Não**
- 18.18. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
- 18.19. Luvas descartáveis: Sim
- 18.20. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 18.21. 1 otoscópio: Sim
- 18.22. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 18.23. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
- 18.24. 1 oftalmoscópio: **Não**

19. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
26595	SAMUEL HENRIQUE FEITOSA BRITO	Regular	diretor técnico e plantonista da quinta
29572	MAURÍCIO EUGÊNIO VIANA	Regular	segunda e sexta
31492	ALICE ALZIRA RODRIGUES DE MORAES	Regular	quarta e domingo a cada 15 dias
26970	RAFAEL INÁCIO LOPES	Regular	terça
17894	MARIA RILDEANE SANTOS MACEDO	Regular	sábado e domingo a cada 15 dias (a cada 15 dias com carga horária de 48h seguidas)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

20. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como hospital de pequeno porte.

Oferece urgência e internações apenas em clínica médica.

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

Não realiza nenhum tipo de cirurgia nem atendimento ambulatorial.

Escala médica completa com um médico generalista por plantão.

A cada 15 dias a médica Maria Rildeane fica com carga horária de 48h seguidas de plantão. No tocante à carga horária máxima de plantão, enfatizo o disposto na Resolução Cremesp 90/2000 - Artigo 8º - Ficam proibidos plantões superiores a 24h ininterruptas, exceto em casos de plantões à distância; e ainda a SÚMULA TST N.º 444 - JORNADA DE TRABALHO - ESCALA DE 12 POR 36. É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

Não conta com evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista. Ressalto a Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Não possui médico exclusivo para transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Especial atenção deve ser dada à Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Média de 40 atendimentos nas 24h, no entanto, em virtude do surto de síndrome gripal, este número aumentou para 65 atendimentos.

Não conta com médico exclusivo para sala vermelha. Atentar para a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Os leitos são assim distribuídos:

- Covid: 03
- Clínica feminina: 02
- Clínica médica masculina: 01
- Alojamento conjunto: 01

Todo o atendimento dos casos respiratórios tem fluxo separado dos casos gerais.

No setor covid a equipe exclusiva é composta apenas por um técnico de enfermagem.

Conta com classificação de risco, a qual é realizada pelo enfermeiro.

Equipamentos de proteção individual disponibilizados: máscaras cirúrgicas, N95, capote impermeável, luvas, gorros, propés, luvas, face shield, óculos de proteção.

Nega falta de equipamentos de proteção individual e/ou desabastecimento de oxigênio.

Conta com laboratório terceirizado pelo Laboclin, funcionando de segunda a sexta de 8 às 17h.

Possui serviço de RX terceirizado pelo Worcmed, com funcionamento de segunda a sexta de 8 às 17h.

Os médicos são contratados via empresa denominada IDH.

Em virtude das adaptações da unidade para atendimento dos casos respiratórios, a sala de classificação de risco foi transformada no consultório médico do setor covid, por consequência, a sala de classificação foi estruturada em ambiente comum (corredor que dá acesso à sala de parto); logo não possui pia neste local, também não há pia no consultório médico da emergência geral. Atenção à RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Nenhum paciente é liberado sem avaliação médica.

Média de 7 a 10 internamentos por mês.

Não possui tubos tranqueais para as faixas pediátricas. Atenção à PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002. CAPÍTULO III - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR FIXO - 2 - UNIDADES NÃO-HOSPITALARES DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial: Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel, e ainda a RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

A média é de um parto por mês.

Oferece swab rápido e coleta de RT-PCR para covid, estes enviados ao LACEN.

21. RECOMENDAÇÕES

21.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

21.1.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

21.2. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

21.2.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

21.3. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

21.3.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22. IRREGULARIDADES

22.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

22.1.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O HOSPITAL MUNICIPAL ALICE FIGUEIRA - 2/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: SERVIÇO HOSPITALAR URGENCIA EMERGENCIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.2. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

22.2.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

22.2.2. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

22.3. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

22.3.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.3.2. Brometo de Ipratrópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

22.3.3. Deslanosídeo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

22.3.4. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

22.3.5. Meperidina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

22.3.6. Soro Glico-Fisiológico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

22.4. ÁREA DIAGNÓSTICA

22.4.1. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

22.4.2. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

22.5. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

HOSPITAL MUNICIPAL ALICE FIGUEIRA - 2/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: SERVIÇO HOSPITALAR URGENCIA EMERGENCIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

22.5.1. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.5.2. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.5.3. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.5.4. Etilefrina (Efortil): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.5.5. Gluconato de cálcio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.5.6. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.6. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - **

22.6.1. 1 pia ou lavabo: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.6.2. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.6.3. Sabonete líquido para a higiene: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.6.4. 1 martelo para exame neurológico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.6.5. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.7. RECURSOS HUMANOS

22.7.1. Carga horária de trabalho excessiva: Resolução Cremesp 90/2000 - Artigo 8º - Ficam proibidos plantões superiores a 24h ininterruptas, exceto em casos de plantões à distância; e ainda a SÚMULA TST N.º 444 - JORNADA DE TRABALHO - ESCALA DE 12 POR 36. É válida, em caráter excepcional, a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

22.7.2. Não conta com evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

22.7.3. Não possui médico exclusivo para transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

22.7.4. Não conta com médico exclusivo para sala vermelha: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

22.8. EQUIPAMENTOS E INSUMOS

22.8.1. Não possui tubos tranqueais para as faixas pediátricas: PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002. CAPÍTULO III - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR FIXO - 2 - UNIDADES NÃO-HOSPITALARES DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial: Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel, e ainda a RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

23. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enfatizo a necessidade de provimento, com brevidade, dos tubos traqueais para todas as faixas pediátricas, para que estas sejam bem assistidas.

É importante reavaliar os contratos médicos de 48h seguidas de plantão, pois esta carga horária excessiva pode comprometer o atendimento prestado à população, bem como a continuidade do atendimento em casos de o médico não comparecer ao plantão.

Foram solicitados:

- Registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs (vide corpo clínico)
- Produção e características da demanda (internamentos, atendimentos de urgência nos últimos seis meses)
- Alvará do corpo de bombeiros

Brejão - PE, 12 de janeiro de 2022.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL

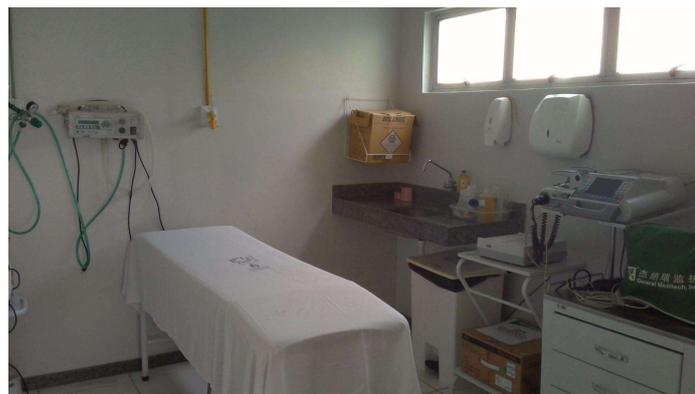


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

24. ANEXOS



24.1. Hospital Municipal Alice Figueira



24.2. Sala vermelha



24.3. Desfibrilador e eletrocardiógrafo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



24.4. Respirador



24.5. Consultório médico da emergência sem pia e sem maca



24.6. Alojamento conjunto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



24.7. Sala de parto



24.8. Incubadora de transporte



24.9. Sala de observação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



24.10. Sala de medicação (onde são realizados, também, curativos e pequenos procedimentos)



24.11. Posto de enfermagem das enfermarias



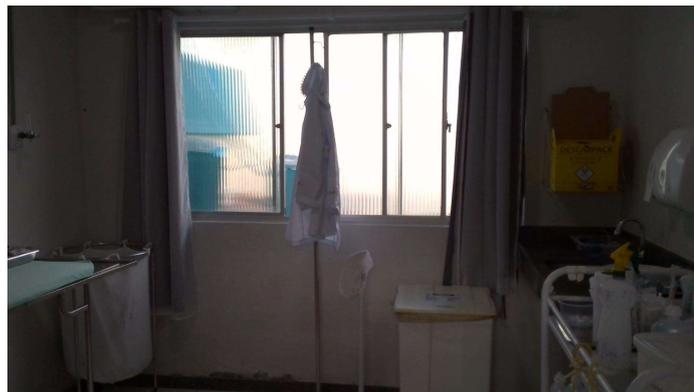
24.12. Enfermaria



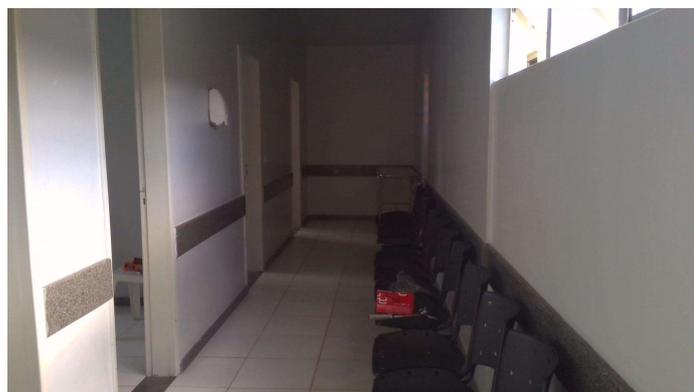
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



24.13. Setor covid



24.14. Sala de medicação exclusiva do setor covid



24.15. Sala de espera do setor covid



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



24.16. Consultório médico do setor covid



24.17. Enfermaria covid